ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Teresina**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CONTRATO Nº 025.2019**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042.1294/2019 – SEMGOV/PMT.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME (REFRIGERAÇÃO "O PEQUENO"), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL, OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0021-08, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade – Centro/Norte – CEP: 64000-070, Teresina - Piauí , neste ato representada pelo seu titular, o Secretário, Sr. **RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, RG Nº 201.648 SSP-PI e CPF nº 217.478.143-34, residente e domiciliado em Teresina-PI, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME (REFRIGERAÇÃO "O PEQUENO"),** com sede à Av. Duque de Caxias, bairro Buenos Aires, Teresina, inscrita no CNPJ n.º 26.905.527/0001-59 – CEP 64.002.220 representada por seu proprietário, Sr. **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 663.093.793-72, RG 2.165.993-PI, residente à Av. Duque de Caxias, nº 5816, Teresina-PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com eventual reposição de peças,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo. As especificações são as constantes no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, que faz parte e integra este instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:**
A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 063/2019 – Processo Administrativo Nº. 042.01294 /2019.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**
Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

## LOTE ÚNICO

| | | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CONDICIONADORES DE AR (JANELEIRO e SPLIT) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMGOV, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários. | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **ESPECIFICAÇÃO** | **BTU'S** | **QUANT** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| **ITEM 01** | 1.1 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 10000 | 14 | R$ 51,00 | R$ 714,00 |
| | 1.2 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 12000 | 23 | R$ 51,00 | R$ 1.173,00 |
| | 1.3 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 13000 | 01 | R$ 36,86 | R$ 36,86 |
| | 1.4 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 18000 | 17 | R$ 41,40 | R$ 703,80 |
| | 1.5 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 24000 | 15 | R$ 41,40 | R$ 621,00 |
| | 1.6 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 30000 | 13 | R$ 41,40 | R$ 538,20 |
| | 1.7 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 36000 | 07 | R$ 51,50 | R$ 360,50 |
| | 1.8 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 48000 | 02 | R$ 59,80 | R$ 119,60 |
| | 1.9 | Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela | 60000 | 05 | R$ 59,80 | R$ 299,00 |

**OBS:** Para efeito do cálculo apresentado no campo valor total do **ITEM 02**, a licitante deverá apresentar a planilha com preço individual de cada objeto, de acordo com a PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO da TABELA DE VALORES DE PEÇAS do Termo de Referência, **CONFORME TABELA A SEGUIR**. Não serão aceitos valores acima dos valores da tabela de referência. Não será efetuado pagamento permanente do item 2. O valor do item 2 é apenas para fins de julgamento, tendo em vista que o pagamento das peças será variável.

**PLANILHA DE PREÇO INDIVIDUAL**

ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Teresina**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| ITEM 02 | FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR CONFORME PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADA. |
|---|---|

| | **APARELHO 10.000 BTU's** | **QTD** | **UND** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Placa Eletrônica **APARELHO 10.000 BTU's** | 01 | UND | R$ 119,60 | R$ 119,60 |
| 2 | ventilador da evaporadora **APARELHO 10.000 BTU's** | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | Sensor **APARELHO 10.000 BTU's** | 03 | UND | R$ 16,10 | R$ 48,30 |
| 4 | ventilador da condensadora **APARELHO 10.000 BTU's** | 06 | UND | R$ 119,60 | R$717,60 |
| 5 | Capacitor **APARELHO 10.000 BTU's** | 05 | UND | R$ 11,50 | R$ 57,50 |
| 6 | Válvula **APARELHO 10.000 BTU's** | 06 | UND | R$ 11,50 | R$ 69,00 |
| 7 | Compressor **APARELHO 10.000 BTU's** | 07 | UND | R$ 156,40 | R$ 1.094,80 |
| 8 | ventilador janeleiro **APARELHO 10.000 BTU's** | 08 | UND | R$ 69,00 | R$ 552,00 |
| 9 | carga de gás **APARELHO 10.000 BTU's** | 09 | LTs | R$ 55,20 | R$ 496,80 |
| | **APARELHOS 12.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica **APARELHOS 12.000 BTU's** | 01 | UND | R$ 128,80 | R$ 128,80 |
| 2 | ventilador da evaporadora **APARELHOS 12.000 BTU's** | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | Sensor **APARELHOS 12.000 BTU's** | 03 | UND | R$ 13,80 | R$ 41,40 |
| 4 | ventilador da condensadora **APARELHOS 12.000 BTU's** | 02 | UND | R$ 82,80 | R$ 165,60 |
| 5 | Capacitor **APARELHOS 12.000 BTU's** | 05 | UND | R$ 10,12 | R$ 50,60 |
| 6 | Válvula **APARELHOS 12.000 BTU's** | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |
| 7 | compressor **APARELHOS 12.000 BTU's** | 07 | UND | R$ 181,70 | R$ 1.271 |
| 8 | ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 82,80 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **APARELHOS 12.000 BTU's** | | | | R$ 662,40 |
| 9 | carga de gás **APARELHOS 12.000 BTU's** | 09 | LTs | R$ 59,80 | R$ 538,20 |
| | **APARELHO 13.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica **APARELHO 13.000 BTU's** | 01 | UND | R$ 142,60 | R$ 142,60 |
| 2 | ventilador da evaporadora **APARELHO 13.000 BTU's** | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | Sensor **APARELHO 13.000 BTU's** | 03 | UND | R$ 18,40 | R$ 55,20 |
| 4 | ventilador da condensadora **APARELHO 13.000 BTU's** | 06 | UND | R$ 82,80 | R$ 496,80 |
| 5 | Capacitor **APARELHO 13.000 BTU's** | 05 | UND | R$ 12,88 | R$ 64,40 |
| 6 | Válvula **APARELHO 13.000 BTU's** | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |
| 7 | Compressor **APARELHO 13.000 BTU's** | 07 | UND | R$ 207,00 | R$ 1.449,00 |
| 8 | ventilador janeleiro **APARELHO 13.000 BTU's** | 08 | UND | R$ 82,80 | R$ 662,40 |
| 9 | carga de gás **APARELHO 13.000 BTU's** | 09 | LTs | R$ 59,801 | R$ 538,20 |
| | **APARELHO 18.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica | 01 | UND | R$ 128,80 | R$ 128,80 |
| 2 | ventilador da evaporadora | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | sensor | 03 | UND | R$ 18,40 | R$ 55,20 |
| 4 | ventilador da condensadora | 06 | UND | R$ 119,60 | R$ 717,60 |
| 5 | capacitor | 05 | UND | R$ 11,50 | R$ 57,50 |
| 6 | válvula | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |
| 7 | compressor | 07 | UND | R$ 271,40 | R$ 1.899,80 |
| 8 | ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 69,00 | R$ 552,00 |
| 9 | carga de gás | 09 | LTs | R$ 55,20 | R$ 496,80 |
| | **APARELHO 24.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica | 01 | UND | R$ 147,20 | R$ 147,20 |
| 2 | ventilador da evaporadora | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | sensor | 03 | UND | R$ 36,80 | R$ 110,40 |
| 4 | ventilador da condensadora | 06 | UND | R$ 138,00 | R$ 828,00 |
| 5 | capacitor | 05 | UND | R$ 8,28 | R$ 41,40 |
| 6 | válvula | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | compressor | 07 | UND | R$ 266,80 | R$ 1.867,60 |
| 8 | ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 64,40 | R$ 515,20 |
| 9 | carga de gás | 09 | LTs | R$ 82,80 | R$ 745,20 |
| | **APARELHO 30.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica | 01 | UND | R$ 82,80 | R$ 82,80 |
| 2 | ventilador da evaporadora | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | sensor | 03 | UND | R$ 20,70 | R$ 62,10 |
| 4 | ventilador da condensadora | 06 | UND | R$ 82,80 | R$ 496,80 |
| 5 | capacitor | 05 | UND | R$ 8,28 | R$ 41,40 |
| 6 | válvula | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |
| 7 | compressor | 07 | UND | R$ 271,40 | R$ 1.899,80 |
| 8 | Ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 69,00 | R$ 552,00 |
| 9 | Carga de gás | 09 | LTs | R$ 179,40 | R$1.614,60 |
| | **APARELHO 36.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica | 01 | UND | R$ 151,80 | R$ 151,80 |
| 2 | ventilador da evaporadora | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | sensor | 03 | UND | R$ 11,50 | R$ 34,50 |
| 4 | ventilador da condensadora | 06 | UND | R$ 161,00 | R$ 966,00 |
| 5 | capacitor | 05 | UND | R$ 13,80 | R$ 69,00 |
| 6 | válvula | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |
| 7 | compressor | 07 | UND | R$ 230,00 | R$ 1.610,00 |
| 8 | ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 179,00 | R$ 1.435,20 |
| 9 | carga de gás | 09 | LTs | R$ 92,55 | R$ 832,95 |
| | **APARELHO 48.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica | 01 | UND | R$ 154,10 | R$ 154,10 |
| 2 | ventilador da evaporadora | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |
| 3 | sensor | 03 | UND | R$ 20,70 | R$ 62,10 |
| 4 | ventilador da condensadora | 04 | UND | R$ 188,60 | R$ 754,40 |
| 5 | capacitor | 05 | UND | R$ 15,64 | R$ 78,20 |
| 6 | válvula | 06 | UND | R$ 12,27 | R$ 73,62 |
| 7 | compressor | 07 | UND | R$ 506,00 | R$ 3.542,00 |
| 8 | ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 178,48 | R$ 1.427,84 |
| 9 | Carga de gás | 09 | LTs | R$ 100,00 | R$ 900,00 |
| | **APARELHO 60.000 BTU's** | | | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | Placa Eletrônica | 01 | UND | R$ 154,09 | R$ 154,09 |
| 2 | ventilador da evaporadora | 02 | UND | R$ 92,00 | R$ 184,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | sensor | 03 | UND | R$ 65,32 | R$ 195,96 |
| 4 | ventilador da condensadora | 04 | UND | R$ 178,94 | R$ 715,76 |
| 5 | capacitor | 05 | UND | R$ 11,50 | R$ 57,50 |
| 6 | válvula | 06 | UND | R$ 4,60 | R$ 27,60 |
| 7 | compressor | 07 | UND | R$ 529,00 | R$ 3.703,00 |
| 8 | Ventilador janeleiro | 08 | UND | R$ 178,94 | R$ 1.431,52 |
| 9 | Carga de gás | 09 | LTs | R$ 100,00 | R$ 900,00 |

Valor total R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECURSO:**

1. O pagamento será efetuado com recursos provenientes da municipalidade – Fonte 001.100, Conta Despesa 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo. em conta corrente no Banco do Brasil S.A., no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. O pagamento, com recursos provenientes conforme o item 1, será efetuado por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A, em até o 30º (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

**3.** A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Administração.

**4.** O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída.

5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

**a)** Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, CNPJ, número e valor da nota fiscal;

**b)** Cópia legível do empenho;

**c)** Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

**d)** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

**e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

**f)** Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**g)** Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

**6.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.** Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:**

1. O contrato para a prestação do serviço mencionado terá a vigência por 12 (doze) meses a contar do dia **01.08.2019 a 01.08.2020** podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviço contínuo nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Os serviços e eventual peças deverá ser entregue de acordo com a necessidade da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

1. Os serviços de Assistência Técnica consistem de manutenção preventiva e corretiva.

2. A vencedora fará manutenção preventiva nos equipamentos APENAS QUANDO SOLICITADO PELA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - GTA, por meio de visitas aos locais indicados pela gerência.

3.Os serviços técnicos de manutenção serão realizados durante horário de expediente da contratante, ou seja, das 07:30 às 13:00 h, de segunda a sexta feira, na sede e nos locais indicados e dependendo da complexidade do serviço poderá ser agendado em outro horário a prestação da manutenção.

4. Os equipamentos, inclusive ferramentas, necessários à prestação de serviços de manutenção dos ares condicionados, ficarão a cargo da empresa vencedora.

5. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou outro material, a aquisição destas ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE que o fará por meio da Gerência Técnica Administrativa.

6. As solicitações por parte da CONTRATANTE para realização de manutenção corretiva (consertos), deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas, a fim de evitar transtornos à instituição.

7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde a Administração não sofra prejuízos
8. O objeto desta licitação somente será considerado aceito definitivamente quando, procedido a conferência pelo GTA, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.
9. Os serviços serão executados na Secretaria de Municipal de Governo/Palácio da Cidade, na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 4° Pavimento – Centro, Teresina-PI, que atestará o recebimento conforme abaixo:

1. Provisoriamente, para efeito de definitivo, posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.
2. Definitivamente, após a verificação do serviço e consequente aceitação.

10. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá nas verificações dos equipamentos e aparelhos individualmente QUANDO SOLICITADO PELO GTA, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.
11. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) se encontra (m) instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
12. A empresa contratada deverá elaborar RELATÓRIO DE SERVIÇO da manutenção corretiva, entregando cópia a contratante, onde deverá constar:
a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
b) data, hora de início e término dos serviços.
c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
13. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e materiais.
14.Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelo ordenador de despesa, mediante proposição do Fiscal do Contrato, observando o preço registrado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da CONTRATANTE. E as peças deverão ser enviadas para o GTA para comprovação da substituição por parte da CONTRATADA.
15. Peças que não estejam ainda inclusas na TABELA DE VALORES DE PEÇAS (TABELA I do Termo de Referência – que deverá ser parte integrante do presente contrato) e que for constatada a necessidade de substituição, serão mencionadas no RELATÓRIO DE SERVIÇOS por parte da CONTRATADA e apresentado para apreciação junto a GTA da cobertura. **Quando for necessário substituir alguma peça que não esteja listada na tabela acima a empresa vencedora deverá apresentar 03 (três) orçamento a Gerência Técnico - Administrativa e constatando que o valor**

**apresentado pela empresa é mais vantajoso a Administração poderá efetivar a compra com a mesma.**

16. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

17. As peças a serem substituídas bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Termo de Referência.

18. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

19. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, contados da data da comunicação da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

20. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa contratada deverá elaborar RELATÓRIO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, entregando cópia à contratante, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

b) data, hora de início e término dos serviços.

c) condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

21. Fica estabelecido que eventuais substituições de peças necessárias à MANUTENÇÃO CORRETIVA serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA, que será ressarcida mediante processo junto SEMGOV, em conformidade à TABELA DE VALORES DE PEÇAS e valores ATESTADOS por orçamentos de eventuais peças não contempladas na TABELA, somando ao processo as cópias dos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS atestadas pela Gerência Técnica Administrativa.

22. Junto ao processo de solicitação de custos mediante fornecimento de peças pela CONTRATADA, deverá ser incluindo uma PLANILHA COM O CONSOLIDADO DOS CUSTOS TOTAIS MENSAL (Valor da Manutenção Preventiva e Corretiva e Valor Variável: Peças utilizadas mensalmente segundo valores da TABELA citada anteriormente.

23. Fica estabelecido que eventuais substituições de peças necessárias à MANUTENÇÃO CORRETIVA serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA, que será ressarcida mediante processo junto ao GTA, em conformidade à TABELA DE VALORES DE PEÇAS (disponibilizada na proposta do contratado) e valores ATESTADOS por orçamentos de eventuais peças não contempladas na TABELA, somando ao processo as cópias dos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS atestados pelo GTA e autorizados pelo ordenador de despesas.

24. Junto ao processo de solicitação de custos mediante fornecimento de peças pela CONTRATADA, deverá ser incluindo uma PLANILHA COM O CONSOLIDADO DOS CUSTOS TOTAIS MENSAL das peças segundo valores da TABELA citada

anteriormente.
25. A TABELA DE VALORES DE PEÇAS fora constituída por uma listagem de peças de equipamentos de ar condicionado cujo histórico de substituições fora observado no reparo dos equipamentos desta Secretaria. Como esta demanda pode ser ampliada de acordo com inclusão de novas tecnologias, bem como com o comprometimento de peças com vida-útil mais prolongada, esta listagem continuará em construção com base na observação da necessidade de peças a serem substituídas e será apresentada com valores resultantes de pesquisa de preços de mercado com média de 03 orçamentos colhidos (vide item 10.3).
26. A TABELA DE VALORES DE PEÇAS se apresenta com os Valores Máximos que as Empresas Licitantes concorrerão em suas propostas, constituindo o VALOR VARIÁVEL que a CONTRATADA terá como ressarcimento pelo fornecimento de peças, segundo a necessidade dos equipamentos a serem reparados não constantes na tabela (vide item 25).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**
São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**1.DA CONTRATADA:**
Realizar o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva e instalação de equipamentos, no horário de funcionamento do órgão contratante;
1.2.Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;
1.3. Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;
1.4.Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela contratante;
1.5. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, bem como a devolução das peças substituídas;
1.6. Emitir, quando da realização de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência ao responsável imediato dos setores atendidos;
1.7.Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados nos locais em que forem solicitados, vistoriado e/ou preparado;
1.8.Indicar, no orçamento apresentado à contratante, o prazo de garantia dos serviços contando da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao início o prazo estipulado da garantia;
1.9.Em caso de substituição de peças, apresentar orçamento prévio detalhado de peças com os valores estabelecidos na proposta, a Gerência Técnica Administrativa, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Centro, Palácio da Cidade, nesta capital, abrangendo a marca, modelo e nº de tombamento de cada equipamento, com a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado também, todas as peças a serem substituídas, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;

1.10. Devolver, devidamente acondicionadas, as peças substituídas para a contratante, quando na prestação do serviço concluído;
1.11.Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;
1.12.Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
1.13. Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;
1.14.Todo o transporte a ser executado em função da retirada e retorno dos equipamentos para realização de manutenção corretiva e preventiva (quando necessário);
1.15. Apresentar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e os técnicos e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por fardamento
1.16.Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
1.17. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratante todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
1.18.Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
1.19. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;
1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação.
1. 21. É proibida à contratada:
1.21.1. Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;
1.22. A subcontratação desde que autorizado pela Secretaria será no percentual de até 50% (cinquenta) por cento para a cobertura das áreas objeto da futura contratação regular-se-á pela forma legal definidos neste termo e observado o seguinte:
a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo.
1.23. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Contratado e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
1.24. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
1.24.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

1.24.2.Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
1.24.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
1.24.4. É proibido a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

**2. DA CONTRATANTE:**
2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
2.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.
2.3. Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade do objeto do presente contrato.
2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
2.5. Oferecer o apoio necessário para a prestação do serviço.2.6. Comunicar com no mínimo 24 h de antecedência à contratada, serviços excepcionais como horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**
1. A prestação do serviço deste procedimento licitatório tem custo médio estimado em **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.
2. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93 o ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão

precedidos de solicitação da Contratada.
5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores nos termos do ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***
6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:
2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
4. Ordenar à Contratada que reponha qualquer peça entregue em desacordo com o especificado;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo

fiscal do contrato;
7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.
e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**
1.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:
1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
1.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;
1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
1.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;
1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
1.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
1.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até

que seja normalizada a situação;
1.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
1.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
1.2. A rescisão se dará:
1.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 1.1.1. a 1.1.12. e 1.1.18.;
1.2.2. Amigavelmente pelas partes;
1.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
1.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 1.1.12. a 1.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
1.4.1. Devolução da garantia prestada;
1.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
1.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
1.5. A rescisão administrativa elencada no subitem 1.1.1 desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
1.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
1.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
1.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
1.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
1.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 1.5.1. e 1.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
1.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
1.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
1.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
1.10. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o

direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;
b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.
e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
1.11. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.
1.12. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.
4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. **A subcontratação desde que autorizado pela Secretaria será no percentual de até 50% (cinquenta) por cento** para a cobertura das áreas objeto da futura contratação regular-se-á pela forma legal definidos neste termo e observado o seguinte:
a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo.

2. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Contratado e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
4. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando se o prazo para

regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
5.Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
6.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E PENALIDADES:**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo:
6. Cometer fraude fiscal;
7. Não mantiver a proposta.
8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
1.0. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento), por atraso injustificado;
11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso

de inexecução total do objeto;
12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.
13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09;
14. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
15. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
16.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina.
22. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**
1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**
1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA

MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**
Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2019.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**
Secretário Municipal de Governo – SEMGOV
CONTRANTE

**VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**
Representante da Empresa:
REFRIGERAÇÃO "O PEQUENO"
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**
Nome: Graciele Monteiro.
CPF: 012.805.543-07

Nome: Adriane Costa de Carvalho
CPF: 063.092.093-10

| | | |
|---|---|---|
| erintendência Municipal de Transporte e Trânsito - STRANS | | |
| 001.04.122.0017.2112 - Administração da STRANS | | |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente | R$ | 25.000,00 |
| 001 - Recursos Ordinários – Tesouro | | |

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de agosto de 19.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

# *Administração Direta*

## *Secretaria Municipal de Governo*

**ERMO ADITIVO Nº 001.2019. CONTRATO Nº 027/2019/SEMGOV. ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.01069/2019 – SEMGOV/ MT.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV. CONTRATADA: ANTÔNIO MINERVINO DE AMORIM ETO. Objeto: Tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por :nto) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 12.08.2019, nos ermos previstos no Contrato. As demais cláusulas do Contrato 027/2019 ão modificadas pelo termo aditivo são ratificadas e permanecem em vigor. undamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 18.875,00 (dezoito mil e itocentos e setenta de cinco reais). Data: 14.08.2019. Assinado pelo contratante: Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha e pelo contratado: Antônio Minervino de Amorim Neto.

**CONTRATO Nº 025/2019/SEMGOV.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1294/2019 – SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME. Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com eventual reposição de peças, para atender as necessidades da Secretaria de Governo Municipal. Recursos: Oriundos da municipalidade - Fonte 001100, Conta Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.39 – Outros serviços de terceiros. Ação 02001.04122 0017 2.003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: a partir do dia 01.08.2019 e término para o dia 01.08.2020. Data: 01.08.2019. Assinado pelo contratante: Raimundo Eugênio Barbosa Dos Santos Rocha e pelo contratado: Valdemar das Silva do Nascimento.

**CONTRATO Nº 027/2019/SEMGOV.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01069/2019 – SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em produção de eventos. Recursos: Oriundos da municipalidade - Fonte 001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, Ação 02001.04122 0017 2.486 – Encargos do Cerimonial. Amparo Legal: Lei nº 8.666 93. Valor: R$ 75.5000 (setenta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência: a partir do dia 12.08.2019 e término para o dia 12.02.2020. Data: 12.08.2019. Assinado pelo contratante: Raimundo Eugênio Barbosa Dos Santos Rocha e pelo contratado: Antônio Minervino de Amorim Neto.

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP. Nº 020.2019.** PROCESSO Nº 048-01069/2019 – SEMGOV. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 93, para contratar a empresa AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA, CNPJ 26.886.104 0001-39, para a produção do aniversário de Teresina. A referida prestação de serviço terá o valor de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).Teresina-PI, 12 de agosto de 2019.Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - Secretário Municipal de Governo – SEMGOV


**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RICARDO DE ALMEIDA SANTOS
Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

SCHEYVAN XAVIER LIMA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

**Diário Oficial do Município - Teresina**
**Ano 2019 - Nº 2.593 - 27 de agosto de 2019**

**Raimundo Nonato Moura Rodrigues**
Secretario de Administração

**Sylvia Soares Oliveira Portela**
Gerente de Imprensa Oficial

**Gilca Sampaio Carrias e Silva**
Divisão de Edição e Distribuição

**Kaio Luan Rodrigues Cardeal**
Diagramador

**Assinatura Digital**

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2019.08.27 13:07:10 -03'00'